

Lei nº 253 de 02 de dezembro de 1970.

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Itapetitinga para o exercício de 1971".

A Câmara Municipal de Itapetitinga, Estado da Bahia,

Decreta:

Artº 1º - Fica aprovado o Orçamento geral do Município de Itapetitinga, para o exercício financeiro de 1971, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a RECEITA em CR\$ 3.490.320,00 (Três milhões, quatrocentos e noventa mil, quinhentos e vinte cruzeiros), e fixa a DESPESA em igual quantia de CR\$ 3.490.320,00 (Três milhões, quatrocentos e noventa mil, quinhentos e vinte cruzeiros).

Artº 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimientos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (Anexo I) e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes.....	CR\$ 998.320,00
Receitas Tributárias.....	CR\$ 91.500,00
Receitas Patrimoniais.....	CR\$ 5.000,00
Receitas Industriais.....	CR\$ 2.000,00
Receitas de Transf. Correntes.....	CR\$ 800.500,00
Receitas Diversas.....	CR\$ 91.520,00
Receita de Capital.....	CR\$ 2.500.000,00
Operação de Crédito.....	CR\$ 1.180.000,00
Alienação de Bens Mov. e Imóveis	CR\$ 10.000,00
Transferências de Capital.....	CR\$ 1.310.000,00
Total.....	CR\$ 3.490.320,00

Artº 3º - A DESPESA será realizada na forma dos Anexos e respectivos subanexos integrantes, conforme a discriminação seguinte:

I- Despesas por órgão de Governo e de Administração-

Câmara Municipal.....	CR\$ 312.000,00
Prefeitura.....	CR\$ 3.178.320,00
Gabinete do Prefeito.....	CR\$ 152.550,00
Departamento de Administração.....	CR\$ 120.500,00
Serviços de Fazenda.....	CR\$ 105.400,00
Serviços de Obras e Viação.....	CR\$ 894.000,00
Bem Estar Social.....	CR\$ 70.000,00
Serviço de Educação e Cultura.....	CR\$ 798.850,00
Serviços Urbanos.....	CR\$ 966.720,00
Administração Distrital.....	72.000,00
T o t a l.....	CR\$ 3.490.320,00

II-Despesas por funções do Governo-

0-Governo e Administração Geral.....	CR\$ 520.130,00
1-Administração Financeira.....	CR\$ 105.400,00
2-Defesa e Segurança.....	CR\$ 10.000,00
3-Recursos Naturais e Agropecuários.....	CR\$ 700,00
4-Viação, Transportes e Comunicações.....	CR\$ 894.000,00
5-Indústria e Comércio.....	CR\$ -,-
6- Educação e Cultura.....	CR\$ 901.850,00
7-Saúde e Saneamento.....	CR\$ 55.000,00
8-Bem-Estar Social.....	CR\$ 72.520,00
9-Serviços Urbanos.....	CR\$ 1.038.720,00
T O T A L	CR\$ 3.490.320,00



Artº 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada;

II - abrir créditos suplementares até 70% (setenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0) e investimentos (4.1.0.0).

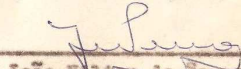
Artº 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar por decreto um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

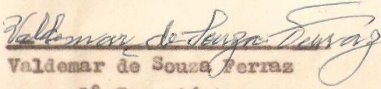
Parágrafo único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

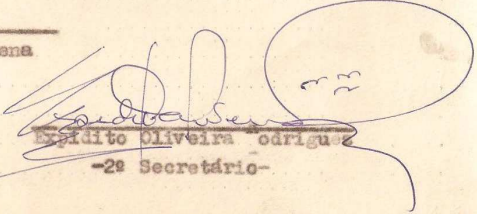
Artº 6º - O Departamento de Administração, movimentará as dotações próprias de pessoal (3.1.1.0) e de material (3.1.2.0), e, o Serviço de Obras e Viação movimentará as dotações de obras públicas (4.1.1.0) e equipamento e instalações (4.1.2.0), todas discriminadas nos quadros analíticos por unidades administrativas.

Artº 7º - A presente lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Itapetinga, 02 de dezembro de 1970.


João Nilton de Souza Pena
-Presidente-


Valdemar de Souza Ferraz
1º Secretário


Expedito Oliveira Rodrigues
-2º Secretário-